



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 524/2001

“Altera Lei Municipal nº 438/97 que criou o Conselho de Alimentação Escolar e contém outras providências.”

O povo do Município de Caputira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º, incisos I a V, e parágrafo 9º da Lei nº 438/97 de 10/04/97, conforme segue:

Art. 2º - O CAE – Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;
- V – Um representante de outro seguimento da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 9º - O presidente, vice- presidente e secretário serão escolhidos por seus pares com mandato de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 2º - Acrescenta incisos XIV, XV, XVI, ao art. 1º da Lei nº 438/97 de 10/04/97.

XIV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

XVI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 24 de março de 2001.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal